
CONTRATO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU Nº 013/2026

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N º 199/2025 DO MUNICÍPIO DE VIANA/ES.
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU: Nº 204/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO SISTEMA DE COMPRAS: Nº 017/2026.
ID CiudadES/Contratação: Nº 2026.501C2600008.16.0001

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU) E A EMPRESA LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF Nº02.270.946/0001-01, sediado à Avenida Presidente Vargas, Nº121, 2º andar, sala 201 – Centro, Afonso Cláudio – ES, CEP: 29600-000, neste ato representado por seu **PRESIDENTE o Sr. LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**, portador da carteira de identidade Nº42***4 SPTC – ES, inscrito no CPF sob o Nº 579.***.***-15, brasileiro, casado, com endereço profissional à Rua Fritz Von Lutzow, Nº217 – Centro, Baixo Guandu-ES, CEP: 29730-000, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE ou CONSÓRCIO**, e de outro lado a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.207.352/0001-40, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Edifício Vitoria Center, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-360, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Termo de Contrato, tendo em **vista a adesão à ata de registro de preços nº 199/2025**, decorrente do *Pregão Eletrônico nº036/2025* do Município de Viana/ES, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU Nº 204/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto deste instrumento para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**, em razão de adesão a Ata de Registro de Preços nº 199/2025 da Prefeitura Municipal de Viana/ES conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão eletrônico nº 036/2025 e seus anexos, bem como, no Termo de Referência, sendo o valor do Auxílio Alimentação de **R\$ 521,30 (quinhentos e vinte e um reais e trinta centavos)** para cada empregado público.

1.2 -Discriminação do objeto:

Item	Código	Especificação do Objeto	Quant. Pessoas (Estimada)	Vigência	Percentual %	Valor Total
01	827	FORNECIMENTO DE TICKET ALIMENTAÇÃO - Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, fornecimento e administração de benefício de auxílio alimentação na forma de cartão magnético com uso de senha numérica, disponibilizados pela contratada e destinados a aquisição de gêneros alimentícios, para serem utilizados pelos servidores públicos da administração direta, para atender a demanda do CIM Guandu/ES.	25	12 meses	-5,81%	R\$ 156.390,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta da Contratada; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO.

2.1. O prazo de vigência da **contratação é de 12 (doze) meses** contados a partir da data de publicação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

3.1 - O valor total da **contratação é de R\$ 156.390,00 (Cento e cinquenta e seis mil, trezentos e noventa reais)**, a ser pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da nota fiscal/fatura.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 - As despesas para atender a esta adesão estão programadas em dotações orçamentárias próprias da CIM GUANDU na classificação apresentada abaixo:

ÓRGÃO	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
UNIDADE	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
PROGRAMA	APOIO ÀS ATIVIDADES DO CIM GUANDU
ELEMENTO DE DESPESA	3390460000000000 – Auxílio-Alimentação
FICHA	17
FONTE DE RECURSO	1500.0000.0000 - Recursos não vinculados de impostos .

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

5.1– Não será admitida a subcontratação, parcial ou total, dos objetos.

CLÁUSULA SEXTA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).

6.1 - Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

6.2 - A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

6.3 - No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

7.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1.1 - Início da execução do objeto: 10 dias da assinatura do contrato;

7.1.1.2 - Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

7.1.1.2.1 - A empresa contratada deverá disponibilizar sistema informatizado para gerenciamento e controle dos créditos de auxílio-alimentação, permitindo acesso da Administração para inclusão, exclusão, bloqueio e desbloqueio de cartões, bem como emissão de relatórios gerenciais;

7.1.1.2.2 - O fornecimento dos cartões eletrônicos deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da relação dos beneficiários cadastrados, sem custos adicionais para a Administração;

7.1.1.2.3 - A recarga dos cartões será feita mensalmente, de forma centralizada, por meio de ordem de fornecimento emitida pela Administração, e o crédito deverá estar disponível aos servidores em até 24 (vinte e quatro) horas após a confirmação do pagamento;

7.1.1.2.4 - Os cartões deverão ser aceitos em ampla rede de estabelecimentos credenciados, compreendendo, no mínimo: supermercados, padarias, açougues, hortifrútis, mercearias e similares;

7.1.1.2.5 - A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento ao usuário 24h (call center e/ou aplicativo) para dúvidas, bloqueios, desbloqueios e extratos de uso;

7.1.1.2.6 - A contratada deverá garantir a reposição gratuita de cartões em casos de defeito, perda ou roubo, conforme política previamente informada e sem ônus à Administração em casos justificados;

7.1.1.2.7 - A contratada deverá emitir relatórios mensais à Administração contendo a situação dos cartões, valores recarregados, valores utilizados e valores remanescentes por servidor;

7.1.1.2.8 - Periodicidade e frequência:

7.1.1.2.8.1 - Requisição e entrega de cartões: conforme demanda inicial e inclusões posteriores;

7.1.1.2.8.2 - Recargas: mensais;

7.1.1.2.8.2.1 – Poderá haver recargas especiais, onde poderá acontecer de haver mais de uma recarga no mês.

7.1.1.2.8.3 - Relatórios gerenciais: mensais;

7.1.1.2.8.4 - Atendimento e suporte: contínuo (24h/dia).

7.1.1.3 - Cronograma de realização dos serviços:

<i>Etapas</i>	<i>Responsável</i>	<i>Prazo</i>
<i>Recebimento da ordem de fornecimento</i>	<i>Administração</i>	<i>Mensal</i>
<i>Disponibilização de créditos aos cartões</i>	<i>Contratada</i>	<i>Até 24 horas após a solicitação</i>
<i>Entrega inicial dos cartões</i>	<i>Contratada</i>	<i>Até 10 dias úteis após recebimento dos dados</i>
<i>Atendimento ao servidor (suporte técnico)</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contínuo (24h/dia)</i>
<i>Envio de relatórios de uso e saldos</i>	<i>Contratada</i>	<i>Até o 5º dia útil do mês subsequente</i>

7.1.1.4 - Etapa ... Período / a partir de / após concluído ...

<i>Etapas</i>	<i>Período / A partir de / Após concluído</i>
<i>Elaboração da relação de beneficiários iniciais</i>	<i>A partir da assinatura do contrato</i>

<i>Entrega dos cartões aos servidores</i>	<i>Após a entrega pela contratada, até 5 dias úteis</i>
<i>Primeira recarga</i>	<i>Após entrega dos cartões e emissão da primeira ordem de fornecimento</i>
<i>Recargas mensais subsequentes</i>	<i>A partir da confirmação de pagamento das ordens mensais</i>
<i>Relatórios de uso e saldos</i>	<i>Até o 5º dia útil de cada mês, após o encerramento do ciclo de uso</i>
<i>Atendimento contínuo e suporte</i>	<i>A partir da ativação dos cartões e durante toda a vigência contratual</i>

7.2 - LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.2.1 - Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Presidente Vargas, Nº121, 2º andar, sala 201 – Centro, Afonso Cláudio – ES, CEP: 29600-000 ou no domicílio da empresa.

7.2.2 - Os serviços serão prestados no seguinte horário: 24 (vinte e quatro) horas por dia para atendimento ao usuário.

7.2.2.1 – Para atendimento das demandas da municipalidade deverá haver atendimento da administração pública.

7.3 - ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

7.3.1 - A execução contratual observará as rotinas [abaixo] / em anexo

7.3.1.1 - Rotina de recebimento e atualização cadastral: A Administração encaminhará mensalmente a relação de servidores aptos a receber o benefício, informando novos cadastros, exclusões e atualizações. A contratada deverá processar as alterações no sistema em até 48 horas.

7.3.1.2 - Rotina de recarga mensal: A contratada deverá disponibilizar os créditos nos cartões em até 24 horas após a confirmação do pagamento da ordem de fornecimento.

7.3.1.3 - Rotina de atendimento e suporte: Deverá ser mantido canal de atendimento 24h para usuários e gestores públicos, com soluções ágeis para bloqueio, extrato, dúvidas, entre outros.

7.3.1.4 – Rotina de entrega e reposição de cartões: A entrega inicial dos cartões ocorrerá conforme cadastro inicial, e as reposições por perda, roubo ou defeito deverão ser providenciadas em até 5 dias úteis após solicitação formal.

7.3.1.5 – Rotina de prestação de contas: Relatórios mensais contendo informações sobre recargas, utilização, saldo remanescente e movimentações deverão ser entregues até o 5º dia útil do mês seguinte.

7.4 - MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.4.1 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

7.4.1.1 – Cartões eletrônicos magnéticos/chipados ou com tecnologia contactes, com design funcional e durável, vinculados ao sistema da contratada, contendo nome do servidor (opcional) e com controle antifraude.

7.4.1.2 – Sistema informatizado de gestão e controle de benefícios, com acesso web e/ou aplicativo para a Administração e os usuários, contemplando funcionalidades como: inclusão/exclusão de usuários, bloqueio/desbloqueio de cartões, acompanhamento do uso, emissão de relatórios, entre outros.

7.4.1.3 – Canal de atendimento e suporte técnico 24h (0800, chat online ou aplicativo), para atendimento de dúvidas, bloqueios emergenciais e reclamações, tanto por parte da Administração quanto dos servidores beneficiários.

7.5 - INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.5.1 - A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

7.5.1.1 – Quantitativo estimado de servidores a serem atendidos: aproximadamente 25 empregados públicos, com possibilidade de variação conforme admissões, desligamentos ou alterações administrativas.

7.5.1.2 – Valor mensal estimado do crédito por servidor: conforme previsto em norma interna ou legislação local vigente e indicado no item 1.1.

7.5.1.3 – Expectativa de ampla cobertura da rede credenciada, abrangendo estabelecimentos diversos como supermercados, padarias, hortifrutis, açougues e similares, distribuídos por toda a região de atuação dos servidores.

7.6 - PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.6.1 - Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO.

8.1 – Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas contratualmente.

8.3 – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4 – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. DO CONTRATANTE.

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada;

9.1.11. Comunicar à Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. DA CONTRATADA.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.2.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a documentação comprobatória de regularidade:

9.2.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.2.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.2.7.3. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada;

- 9.2.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- 9.2.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 9.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.2.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.2.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.2.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.2.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

10.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

10.1.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Termo de Referência, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.

10.1.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.1.1.1.1 - não produzir os resultados acordados,

10.1.1.1.2 - deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.1.1.1.3 - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.1.2 - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10.1.3 - A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

10.1.3.1 – Disponibilização integral e pontual dos créditos nos cartões dos servidores beneficiários, conforme quantitativos e prazos estabelecidos nas ordens de fornecimento emitidas pela Administração.

10.1.3.2 – Apresentação de relatório mensal detalhado contendo a relação dos beneficiários atendidos, os valores creditados por CPF, as movimentações realizadas e o saldo remanescente.

10.1.3.3 – Regular funcionamento da plataforma eletrônica de gerenciamento do benefício e do canal de atendimento ao usuário, bem como ausência de reclamações recorrentes que evidenciem falhas na prestação dos serviços.

10.2. PRAZO DE PAGAMENTO

10.2.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura;

10.2.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

10.2.3 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE de correção monetária;

10.2.3.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

10.2.4. A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

10.2.4.1 - Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contenha o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

10.2.4.2 - Prazo de validade;

10.2.4.3 - Data da emissão;

10.2.4.4 - Dados do contrato e do órgão contratante;

10.2.4.5 - Descrição de forma clara do objeto executado;

10.2.4.6 - Valores unitários e totais e período com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;

10.2.4.7 - Número do processo que originou a contratação, bem como o número do empenho;

10.2.4.8 - Informações bancárias para pagamento;

10.2.4.9 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.4.10 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

10.2.4.11 - Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.2.4.12 - Os pagamentos serão condicionados à apresentação da Nota Fiscal dos produtos/serviços contratados e entregues/executados devidamente atestados pelo setor competente.

10.2.4.13 - Deverá à contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

10.2.4.13.1 - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);

10.2.4.13.2 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

10.2.4.13.3 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

10.2.4.13.4 - Prova de Regularidade com a Fazenda do Estado do Espírito Santo;

10.2.4.13.5 - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

10.2.4.13.6 - Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

10.2.4.13.7 - Prova de Regularidade de Falência e Recuperação Judicial.

10.2.4.14 - O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.

10.2.4.15 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidas por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.2.4.16 - Para habilitar-se ao pagamento, a Contratada deverá apresentar ao Contratante a primeira via da Nota Fiscal juntamente com a devida justificativa e comprovação, por meio do protocolo geral via E-mail ou via sistema disponibilizado pelo consórcio.

10.2.4.17. DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU).

CNPJ/MF Nº 02.270.946/0001-01

Endereço: Avenida Presidente Vargas, Nº121, 2º andar, sala 201 – Centro, Afonso Cláudio – ES, CEP: 29600-000.

10.3 - As medições dos pagamentos do presente contrato estão sujeitas a retenção de imposto de renda nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, salvo nos casos excepcionais previsto no Art. 4º, do normativo supramencionado.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO.

11.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

11.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

11.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

11.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

11.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ao), obrigatoriamente o(s) definitivo(s);

11.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ao) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

11.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

11.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- l) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

I - Multa:

1 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 50% (cinquenta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1 - Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 - Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.12 - Aquele que convocado para assinatura da ata ou contrato não o fizer dentro do prazo estabelecido pela Administração, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES.

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

14.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

14.2.1 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 - Indenizações e multas.

14.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.6 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO.

15.1 - Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 72, da Lei 14.133/2021, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, na imprensa oficial ou local.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

17.1 – Na execução deste instrumento, serão objeto de uso compartilhado de dados os seguintes dados pessoais: RG, CPF, CNH, e-mail e outros dados cadastrais estritamente necessários ao cumprimento do objeto.

17.2 – O compartilhamento de dados no presente caso destina-se, exclusivamente, aos fins necessários ao cumprimento do objeto do Contrato, vedado o tratamento futuro incompatível com essa finalidade.

17.3 – O prazo de duração do compartilhamento de dados será coincidente com a vigência do Contrato, ao fim do qual os dados compartilhados com o operador serão eliminados, ressalvados os casos previstos no art. 16 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.4 – O CONTRATANTE e a CONTRATADA atuarão como agentes de tratamento e atenderão à legislação atinente à privacidade e à proteção de dados, em especial a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e a Lei nº 13.709, de 15 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), obrigando-se as partes a observar todos os direitos garantidos aos titulares de dados pessoais, não se limitando àqueles relacionados no art. 18 da LGPD.

17.5 – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto de contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.6 – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo decorrência de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

17.7 – As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais em decorrência da inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

17.8 – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os seus procedimentos internos com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.9 – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança, como acessos não autorizados aos dados pessoais e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou

qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO – DO FORO

18.1. Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca de Afonso Cláudio - ES, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem acordadas, foi lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Afonso Cláudio - ES, 12 de agosto de 2026.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Presidente do CIM Guandu
Contratante

ERLY VIEIRA
Le Card Administradora de Cartões Ltda
Contratada

Testemunhas:

1 – Assinatura: _____

Nome Completo: _____

CPF: ____ . *** . *** . ____

2 – Assinatura: _____

Nome Completo: _____

CPF: ____ . *** . *** . ____